

PLURALISMO JURÍDICO E ACESSO À JUSTIÇA: PARA UMA NOVA CULTURA DO DIREITO

LEGAL PLURALISM AND ACCESS TO JUSTICE: FOR A NEW CULTURE OF THE RIGHT

Bruno Ferreira

Graduando em Direito pela (Unochapecó).

Maria Aparecida Lucca Caovilla

Doutoranda em Direito pela (UFSC).

RESUMO

O pluralismo jurídico e o acesso à Justiça são temas de relevância inquestionável, especialmente na América Latina, vez que se trata de uma sociedade dominadora e excludente. O artigo propõe a compreensão acerca do pluralismo jurídico e do acesso à Justiça na América Latina, frente à necessidade de uma nova postura dos sujeitos na efetivação dos direitos na sociedade contemporânea. Assim, é imperioso pensar novas formas de emancipação e autonomia, a fim de legitimar os direitos dos cidadãos, sejam individuais ou coletivos. Trata ainda, do pluralismo jurídico como vertente do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, a partir da crise do direito na atualidade, bem como contextualiza o direito de acesso à Justiça numa concepção ampla, garantidora da inclusão e da efetivação da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça. Pluralismo Jurídico. Nova Cultura no Direito.

ABSTRACT

Legal pluralism and the access to justice are themes of unquestionable relevance, especially in Latin America, since it is a dominant and exclusionary society. This article proposes the understanding of legal pluralism and the access to justice in Latin America due to the need of a new attitude of the subjects in order to legitimise the rights in contemporary society. Thus, it is imperious to think new ways of emancipation and autonomy, in order to legitimize the citizens' rights, whether individual or collective. The work also treat about the legal pluralism as part of

the New Latin American Constitutionalism, from the crisis of law at present, as well as contextualizes the right of access to justice in a broad conception, guarantor of inclusion and effecting of citizenship.

KEY-WORDS: Access to Justice. Legal Pluralism. New Culture of the Right.

INTRODUÇÃO

O presente estudo é fruto de pesquisas realizadas pelo Núcleo de Iniciação Científica: Cidadania e Justiça na América Latina¹, da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ.

O artigo problematiza o pluralismo jurídico e o acesso à Justiça, frente o modelo dominante e excludente oriundo da colonização na América Latina. O formalismo jurídico já não responde mais o clamor social pela Justiça, quíça algum dia respondeu, pondo em xeque o Direito. Portanto, é preciso criar uma nova cultura no Direito e especialmente no sistema de Justiça brasileiro.

O método utilizado foi o da pesquisa bibliográfica e tem como objetivo compreender o pluralismo jurídico e o acesso à Justiça, numa concepção ampla, garantidora de direitos, que rompe como o paradigma dominante e excludente do Direito na atualidade.

DESENVOLVIMENTO

A discussão acerca do pluralismo jurídico não é nova, no entanto, nas últimas décadas surge com força renovada, a partir do protagonismo popular nos países latino-americanos, por meio do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, que se desencadeou numa proposta de ruptura social e institucional a partir das novas Constituições Latino-Americanas da Venezuela (1999), Colômbia (1991), Bolívia (2009) e do Equador (2008). Essas novas Constituições rompem com o Constitucionalismo tradicional, conservador, dominante, de matriz hegemônica e elitista.

¹ Bolsa de Pesquisa: Iniciação Científica com recursos do artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O pluralismo jurídico surge no momento em que o homem deixa de ser nômade e passa a viver participativamente, sendo necessário reger esses novos grupos sociais. A igreja e o Direito Romano contribuíram significativamente para o desenvolvimento das instituições jurídicas (MALISKA, 2009).

Esse modelo hegemônico, classista e extremamente formalista não atende mais aos anseios sociais. A crise do direito e sua estagnação são explicadas por Boaventura (2010, p.88): “La simetria liberal moderna – todo el Estado es de derecho y todo derecho es del Estado – es una de las grandes innovaciones de la modernidad occidental.”

Para Kelsen (1998) defensor do monismo, “somente uma pluralidade de comunidades ou ordens jurídicas colocadas umas ao lado das outras, sem uma ordem global que as abranja a todas, as delimite umas em face das outras e constitua uma comunidade global é impensável” (p.231).

Na concepção monista, o poder é exclusivo do Estado, nos padrões historicamente enraizados na cultura do direito moderno, centralizador e dominante. Para Gregorio Robles Marchón (2007): La tesis monista, según la cual solo existiría un <<derecho>>, lo que quiere decir que solo habría un ordenamiento jurídico en el mundo, tiene su origen en la Teoría del derecho natural [...] (p.36).

Em contraponto, Wolkmer (2001) defende que: a formulação teórica e doutrinária do “pluralismo” designa a *existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem em si* (p.171).

Para Wolkmer, “o pluralismo jurídico deve ser entendido como a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagida por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (p. 219).

O fato é que vivemos numa sociedade a cada dia mais complexa e diante de uma diversidade de grupos sociais surge uma multiplicidade de direitos a serem atendidos, por meio de novas formas de organização do poder, baseados nos princípios do Estado Social, Plural,

Multiétnico e Democrático, das mais diversas formas e interesses. Não se pode mais reduzir-se a fonte jurídica a Lei, é imprescindível a participação da sociedade nas demandas, a fim de buscar a pacificação e o bem comum, rompendo assim o paradigma dominante e centralizador do poder.

Para tanto, Wolkmer propõe como novo paradigma, um pluralismo jurídico-político, tipo emancipatório, democrático e participativo, considerando que a sociedade foi submetida ao modelo hegemônico centrado na ideia monista, na qual a fonte do direito é a lei e esta vem do Estado, algo totalmente incontestável, como modelo jurídico ideal. Assim, o pluralismo tipo comunitário participativo, de Wolkmer, propõe: a) legitimação de novos sujeitos sociais; b) fundamentação na justa satisfação das necessidades humanas; c) democratização e descentralização de um espaço público participativo; d) defesa pedagógica em favor da ética da alteridade; e) consolidação de processos conducentes a uma racionalidade emancipatória; (WOLKMER; FAGUNDES, 2011).

A propósito, Cappelletti;Garth (1988) também propõe uma justiça mais participativa, porém, só haverá mudança no sistema de Justiça atual se houver consciência de cidadania, por meio do conhecimento de direitos e que essa condição possa gerar equilíbrio social e que o acesso à Justiça não se limite ao direito de peticionar perante o Poder Judiciário, mas também propiciar o acesso a uma Justiça que vai além dos tribunais, considerando que estes não podem ser vistos como a única alternativa de solução de controvérsias.

CONCLUSÃO

O pluralismo jurídico e o acesso à Justiça traduzem-se em dois mecanismos importantíssimos de efetivação de direitos, no entanto, ressalta-se que o pluralismo jurídico nasce como uma possibilidade de solução de conflitos sem a presença do Estado, o que resulta num novo olhar sobre a Justiça, que tira das mãos do Estado o monopólio desta.

No âmbito do acesso à Justiça, enquanto direito humano fundamental, verifica-se no Brasil um avanço inquestionável a partir da Constituição Federal de 1988, porém ainda pouco percebido diante da compreensão de que o acesso ao Judiciário é, ainda, a única via de solução dos conflitos. Há necessidade de avançar muito, as pessoas precisam conhecer seus direitos.

É preciso criar uma nova cultura do Direito e especialmente no sistema de Justiça

brasileiro. O monopólio do Estado, no âmbito do Judiciário decididamente não resolve as principais mazelas da população quanto aos seus direitos. O pluralismo jurídico propõe essa mudança de cultura em que o ator é o povo e o povo é o protagonista do resgate de seus direitos individuais e coletivos de forma mediada e participativa.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Norhfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. 6ª Ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

MALISKA, Marcos Augusto. **Pluralismo Jurídico e Direito Moderno – Notas para pensar a Racionalidade Jurídica na Modernidade**. 2ª Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

ROBLES MORCHÓN, Gregorio. **Pluralismo Jurídico y Relaciones Intersistémicas – Ensayo de Teoría Comunicacional Del Derecho**. Editora: Aranzadi AS. España, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina – perspectiva desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3ª Ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. **Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico**. Disponível em: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/2158>>. Acesso em: 20 mar. 2013.